



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1745 – DATA 08/06/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 198-2021-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 317-2020-12C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,26, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 21/02/2021. O contratante deverá pagar ao contratado pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 33.743,51, correspondente a aproximadamente 11,67% do valor do saldo do contrato, passando o valor global atualizado do mesmo para R\$ 456.636,08. **DATA DA ASSINATURA: 25/05/2021.**

ADITIVO Nº 199-2021-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 317-2020-12C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,59, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2021. O contratante deverá pagar ao contratado pelo reequilíbrio econômico de R\$ 19.536,25, correspondente a aproximadamente 6,27% do valor do saldo do contrato, passando o valor global atualizado do mesmo para R\$ 476.172,33. **DATA DA ASSINATURA: 26/05/2021.**

ADITIVO Nº 207-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,26 por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 21/02/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 18.013,60, correspondente a aproximadamente 11,67% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.879.118,07. **DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021.**

ADITIVO Nº 208-2021-13AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 314-2020-13C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,59, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2021. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico o valor de R\$ 10.157,07, correspondente a aproximadamente 6,27% do valor do saldo do contrato, passando o valor atualizado do mesmo para R\$ 1.889.275,14. **DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021.**

ADITIVO Nº 211-2021-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA: CONTRATADA: AUTO POSTO GASAUTO LTDA. Aditar o contrato nº 317-2020-12C, firmado em 06/05/2020. Fica estabelecido o valor unitário de R\$ 5,86, por litro de gasolina comum, retroagindo seus efeitos a partir de 14/03/2021. O contratante deverá pagar ao contratado pelo reequilíbrio econômico de R\$ 15.466,09, correspondente a aproximadamente 4,83% do valor do saldo do contrato, passando o valor global atualizado do mesmo para R\$ 491.638,42. **DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021.**

COMUNICADO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.
LICITAÇÃO Nº 040-2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA, COMPOSTO POR CAMISAS, BERMUDAS, SHORTS-SAIÁ E CALÇAS PARA O ANO LETIVO DE 2021. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 07/06/2021. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 560/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE colocar à disposição da Controladoria Geral do Município**, o servidor **ANTONIO ROSA DE ASSIS**, Diretor do Departamento de Administração do Centro Municipal de Prevenção ao Câncer - CMPC, da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 561/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração**, o servidor **CADMIEL MASCARENHAS PEREIRA**, Coordenador de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 562/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE colocar à disposição da Secretaria Municipal de Administração**, a servidora **ALDNEY BASTOS MARQUES**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE OFÍCIO

ASSOCIAÇÃO TEATRAL CULTURAL RENASCER. Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência Por “Ofício” da Parceria de Fomento de Nº **23/2020/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2021 prorrogando-o para 30/07/2021.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 48, DE 07.06.2021

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA.

PORTARIA DE DECISÃO Nº 48 DE 07.06.2021, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 002 DE 11.03.2020.

- 1. PROCESSO Nº 43634C/2018.** FORNECEDOR: FEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43634C/2018**, condenando a FEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.350,94 (dois mil trezentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 45953C/2019.** FORNECEDORES: MAGAZINE LUIZA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; SOMOPAR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA – ADV: Antônio Ary Franco Cesar OAB/SP 123.514. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45953C/2019**, condenando as fornecedoras MAGAZINE LUIZA, SOMOPAR e CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA ao pagamento de multa nos valores de **R\$ 4.973,12 (quatro mil novecentos e setenta e três reais e doze centavos)** para a fornecedora CARDIF, **R\$ 3.526,44 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, para a fornecedora SOMOPAR e, para a fornecedora MAGAZINE LUIZA o valor de **R\$ 4.521,02 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 44114C/2018.** FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL LTDA – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44114C/2018**, condenando a CENCONSUD BRASIL LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.918, 21 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 33745C/2014. FORNECEDOR: CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33745C/2014**, condenando a fornecedora CENTRO ODONTOLÓGICO VAMOS SORRIR ao pagamento das **penalidades administrativas no valor de R\$ 1.768,23 (mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 43961/2018. FORNECEDOR: CASAS BAHIA (MARECHAL DEODORO) – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43961/2018**, condenando a fornecedora CASAS BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 44556C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. FORNECEDOR: MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS. ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44556C/2018**, condenando a fornecedora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,12 (três mil e trinta e nove reais e doze centavos)** e a fornecedora **MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.279,34 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 46377C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE 23.255. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46377C/2019**, condenando a fornecedor UNIFACS ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.831,17 (três mil oitocentos e trinta e um reais e dezessete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 46005C/2019. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL LTDA – ADV: Mariana Borges de Moura OAB/BA 56.313. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46005C/2019**, condenando o fornecedor CENCONSUD VRASIL LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 31230C/2014. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: Helena Guimarães Carneiro OAB/RJ 160.874 e Rafaela Burger de Oliveira OAB/RJ 143.941; e PANAVIDEO SERV. ELET. INF. LTDA – ADV: não consta nos autos. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31230C/2014**, condenando as fornecedoras LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, MAGAZINE LUIZA e PANAVIDEO ao pagamento das **penalidades administrativas nos valores de R\$ 3.799,50 (três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); R\$ 2.893,46 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) e R\$ 1.253,82 (mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) RESPECTIVAMENTE**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu

parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 31247C/2014. FORNECEDOR: GBARBOSA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; H. BUSTER DO BRASIL IND. E COM – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; ELETRONICA BRASTEK – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31247C/2014**, condenando a fornecedora GBARBOSA ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.893,46 (dois mil, oitocentos e noventa e trinta reais e quarenta e seis centavos); a fornecedora H. BUSTER DO BRASIL IND. E COM. LTDA, ao pagamento da multa administrativa R\$ 1253,82 (mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) ; a fornecedora ELETRONICA BRASTEK, ao pagamento da multa administrativa R\$ 1.646,43 (mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 4826M/2012. FORNECEDORES: PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, JM CELULARES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e MOTOROLA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4826M/2012**, condenando as fornecedoras PLL SALVADOR SERVICE CELULARES LTDA e JM CELULARES ao pagamento da penalidade administrativa R\$ 1.044,90 (mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) cada. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 44792C/2018. FORNECEDOR: BANCO ITAU S/A AGÊNCIA 2905 – ADV: Juliano Ricardo Schmitt OAB/PR 58.885. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44792C/2018**, condenando a fornecedor BANCO ITAU S/A AGÊNCIA 2905 ao pagamento da penalidade administrativa R\$ 9.376,98 (nove mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 31234C/2014. FORNECEDOR: RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS – ADV: JOSÉ WALTER FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 152.165. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31234C/2014**, condenando a fornecedora RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS ao pagamento da penalidade administrativa R\$ 2.849,63 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 33331C/2014. FORNECEDOR: LASER ELETROMAGAZINE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. FORNECEDOR: SEMP TOSHIBA S.A. - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33331C/2014**, condenando a fornecedora LASER ELETROMAGAZINE ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.799,50 (três mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e a fornecedora SEMP TOSHIBA S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.411,22 (dois mil quatrocentos e onze reais e vinte e dois centavos) com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

- 15. PROCESSO Nº 43974C/2018.** FORNECEDOR: VIA VAREJO S.A – ADV: RAISSA MOREIRA SAMPAIO OAB-BA 49.245; e ELECTROLUX DO BRASIL S.A – ADV: LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO OAB-SP 200.863. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43974C/2018**, condenando as fornecedoras VIA VAREJO S.A, e ELECTROLUX DO BRASIL S.A ao **pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)** para cada uma das rés, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.
- 16. PROCESSO Nº 43588C/2018.** FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE OAB/PE 20.397 e FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43588C/2018**, condenando o fornecedor ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.343,05 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 17. PROCESSO Nº 43864C/2018.** FORNECEDOR: PHILCO ELETRONICOS S.A – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB-SP 178.033; A.J. SANTANA ELETRONICA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43864C/2018**, condenando a fornecedora **A.J. SANTANA ELETRONICA LTDA** ao **pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 1.293,01 (um mil duzentos e noventa e três reais e um centavo)**, e a autuada **PHILCO ELETRONICOS S.A** ao **pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)** com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.
- 18. PROCESSO Nº 31302C/2014.** FORNECEDOR: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31302C/2014**, condenando a fornecedora **NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA** ao **pagamento das penalidades administrativas no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 19. PROCESSO Nº 31225C/2014.** FORNECEDOR: BANCO PANAMERICANO S/A – ADV: CLAUDIA CERQUEIRA LIMA OAB/BA 21.883. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31225C/2014**, condenando a fornecedora ao pagamento da **penalidade administrativa de R\$ 2.849,63 (dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 20. PROCESSO Nº 31647C/2014.** FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A. – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL - ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31647C/2014**, condenando a fornecedora **VIA VAREJO S/A** ao **pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,87 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)** e a fornecedora **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** ao **pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 21. PROCESSO Nº 43635C/2018.** FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A – ADV: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE OAB/PE 20.397 e FRANCISCO DE ASSIS LELIS E MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289; VIA VAREJO S.A – ADV: VANESSA HOMEM (OAB-BA 32.173); e O FOGÃO DE OURO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

DECIDE: pela PROCEDÊNCIA da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43635C/2018**, condenando as fornecedoras **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A** e **VIA VAREJO S.A** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Assim, se condena também a empresa **O FOGÃO DE OURO** ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 1.436,68 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 8165C/2006. FORNECEDOR: LOJÃO TOBIAS BARRETO – adv: não consta nos autos. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo nº 8165C/2006, condenando a fornecedora LOJÃO TOBIAS BARRETO ao pagamento da penalidade administrativa R\$ 1.044,90 (mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 43506C/2018. FORNECEDOR: COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA – adv: não consta nos autos. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo Nº 43506C/2018, condenando o fornecedor COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 44558C/2018. FORNECEDOR: CENTER MÓVEIS COM.DE MOVEIS E ELECTROS LTDA – adv: não consta nos autos. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo o processo administrativo Nº 44558C/2018, condenando o fornecedor CENTER MÓVEIS COM.DE MOVEIS E ELECTROS LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.279,35 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 45968C/2019. FORNECEDOR: ASSURANT SEGURADORA S/A – adv: Antônio Ary Franco Cesar OAB/SP 123.514 e FORNECEDOR: FIORI VEICULO S.A – adv: Henrique Buril Weber OAB/PE 14.900. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo nº 45968C/2019, condenando as fornecedoras ASSURANT SEGURADORA S/A e FIORI VEICULO S.A ao pagamento das penalidades administrativas no valor de R\$ 3.375,71 (três mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), cada. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 46467C/2019. FORNECEDORES: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA – adv: SIMÃO PEDRO ALVES NUNES OLIVEIRA OAB/BA 36.730 e PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – adv: HENRIQUE BURIL WEBER OAB/PE 14.900. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo nº 46467C/2019, condenando as fornecedoras HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA e PATEO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 154.747,57 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) cada. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

- 27. PROCESSO Nº 43587C/2018.** FORNECEDOR: ITATIAIA MÓVEIS. adv: DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBADO OAB/MG 71.886 e FORNECEDOR: RN COMÉRCIO VAREJISTA. Adv: Nelson Wilians Fraton Rodrigues OAB/BA 24.290. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo Nº 43587C/2018, condenando a fornecedora ITATIAIA MÓVEIS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) e a fornecedora RN COMÉRCIO VAREJISTA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 28. PROCESSO Nº 43942C/2018.** FORNECEDOR: LIVRARIA SARAIVA. ADV: BERENICE LOMBERT OAB/BA 22.260. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43942C/2018**, condenando o fornecedor LIVRARIA SARAIVA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 29. PROCESSO Nº 36510C/2015.** FORNECEDORES: SAMSUNG – ADV: KAREN BADARÓ VIERO OAB/SP 270.219; BRASTEK ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ADV NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36510C/2015**, **condenando as fornecedoras SAMSUNG e BRASTEK ASSISTÊNCIA TÉCNICA ao pagamento de multa nos valores R\$ 3.646,96 (três mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) para a fornecedora SAMSUNG e R\$ 1.436,68 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) para a fornecedora BRASTEK.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo. No tocante a fornecedora **MASTER ELETRO LTDA - ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS.** DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafoado tendo em vista que sua responsabilização é subsidiária.
- 30. PROCESSO Nº 33630C/2014.** FORNECEDOR: C&A – ADV: CLAUDIA CERQUEIRA LIMA OAB/BA 21.883. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33630C/2014**, condenando o fornecedor ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 31. PROCESSO Nº 43367C/2017.** FORNECEDOR: CLARO SA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43367C/2017**, condenando o fornecedor ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.210,28 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 32. PROCESSO Nº 43924C/2018.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43924C/2018**, condenando o fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da **penalidade administrativa no valor R\$ R\$ 15.237,55 (quinze mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

- 33. PROCESSO Nº 6426/2004.** FORNECEDOR: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA – SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6426/2004**, condenando a fornecedora LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.482,90 (três mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 34. PROCESSO Nº 44556C/2018.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. FORNECEDOR: MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS. ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44556C/2018**, condenando a fornecedora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,12 (três mil e trinta e nove reais e doze centavos)** e a fornecedora **MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS** ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.279,34 (dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 35. PROCESSO Nº 43633C/2018.** FORNECEDOR: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA – ADV: GEORGE DANTAS OAB/BA 19.695. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43633C/2018**, condenando o fornecedor **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA** ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 36. PROCESSO Nº 46171C/2019.** FORNECEDORES: TCT MOBILE TELEFONES LTDA – ADV: CÍNTIA MARSIGLI AFONSO COSTA e CLARO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo administrativo nº 46171C/2019, condenando a fornecedora TCT MOBILE TELEFONES LTDA a multa administrativa no valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois e oitenta e quatro centavos) e CLARO S/A ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 2.260,51 (dois mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 37. PROCESSO Nº 23597C/2012.** FORNECEDOR: G BARBOSA – CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – adv: Lara Britto de A. D. Neves OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23597/2012**, condenando a fornecedora G BARBOSA – CENCONSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.946,11 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 38. PROCESSO Nº 43967C/2018.** FORNECEDOR: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA – ADV: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO OAB/SP 351.996. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43967C/2018**, condenando a HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

- 39. PROCESSO Nº 43686C/2018.** FORNECEDOR: ALCATEL- LUCENT BRASIL S.A – ADV: Sem Advogado Habilitado nos autos; e MERSAN MODAS LTDA – ADV: PAULO EGÍDIO MERCÊS CHAVES SILVA OAB/BA 29.447. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43686C/2018**, condenando as fornecedoras MERSAN MODAS LTDA, e ALCATEL- LUCENT BRASIL S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,13 (três mil e trinta e nove reais e treze centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.
- 40. PROCESSO Nº 43826/2018.** FORNECEDOR: CASAS BAHIA (MARECHAL DEODORO) – ADV: não consta nos autos. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43826/2018**, condenando a fornecedora CASAS BAHIA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 41. PROCESSO Nº 21427/2011C/2018.** FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA – ADV: ELIANA RAMOS SATO OAB/SP 252.812 e CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21427/2011**, condenando as fornecedoras SAMSUNG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA e CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.682,04 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 42. PROCESSO Nº 43537C/2018.** FORNECEDOR: G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB-BA 56.313). **DECIDE: pela procedência** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43537C/2018**, condenando a fornecedora G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,13 (três mil e trinta e nove reais e treze centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 43. PROCESSO Nº 46206C/2019.** FORNECEDORES: ASUS DO BRASIL – ADV: VALDENIR REIS DE ANDREIDE JR OAB/SP 145.529 e SMS INFOVONN SERVIÇOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46206C/2019**, condenando as fornecedoras ASUS DO BRASIL e SMS INFOVONN SERVIÇOS ao pagamento das **penalidades administrativas no valor de R\$ 3.232,53 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos) cada**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 44. PROCESSO Nº 46628C/2019.** FORNECEDORES: URBAMAIS PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S/A e PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA - ADV: THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT OAB/MG 101.330. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46628C/2019**, condenando as fornecedoras URBAMAIS PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S/A e PERFILEX PARTICIPAÇÕES LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.704,52 (três mil setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.
- 45. PROCESSO Nº 48503C/2020.** FORNECEDOR: LUCIANA DE JESUS SANTOS (ALL'S CONVENIÊNCIA) – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48503C/2020**, condenando a fornecedora LUCIANA DE JESUS SANTOS (ALL'S CONVENIÊNCIA)

ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 2.901,00 (dois mil novecentos e um reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

46. PROCESSO Nº 48917C/2021. FORNECEDOR: BARRETO SUPERMERCADO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48917C/2021**, condenando a fornecedora BARRETO SUPERMERCADO LTDA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.545,66 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

47. PROCESSO Nº 48766C/2021. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN – ADV: TIAGO RIOS CERQUEIRA OAB/BA 66003). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48766C/2021**, condenando a fornecedora BEM BARATO DELICATESSEN ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 9.699,98 (nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

48. PROCESSO Nº 48916C/2021. FORNECEDOR: DIONES OLIVEIRA DE SANTANA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48916C/2021**, condenando a fornecedora DIONES OLIVEIRA DE SANTANA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.223,33 (três mil duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

49. PROCESSO Nº 48767C/2021. FORNECEDOR: SSM SANTOS COMERCIAL LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48767C/2021**, condenando a fornecedora DIONES OLIVEIRA DE SANTANA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 5.372,21 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

50. PROCESSO Nº 48169C/2021. FORNECEDOR: BEM BARATO COMERCIAL DE ESTIVAS – ADV: VITOR DE ABREU FALCONERY OAB/BA 47156. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48169C/2021**, condenando a fornecedora BEM BARATO COMERCIAL DE ESTIVAS ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 9.669,98 (nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

51. PROCESSO Nº 48476C/2021. FORNECEDOR: RIOS JOMAFÁ DELICATESSEN – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48476C/2021**, condenando a fornecedora RIOS JOMAFÁ DELICATESSEN ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 4.395,45 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o

pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

52. PROCESSO Nº 47833C/2020. FORNECEDOR: MANOEL CEZAR CERNEIRO (MERCADINHO MINE PREÇO) – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47833C/2020**, condenando a fornecedora MANOEL CEZAR CERNEIRO (MERCADINHO MINE PREÇO) ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 1.000,00 (mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

53. PROCESSO Nº 47620C/2019. FORNECEDOR: A.E GIRARDE RODRIGUES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47620C/2019**, condenando a fornecedora A.E GIRARDE RODRIGUES ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.250,70 (três mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

54. PROCESSO Nº 47265C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 1611 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47265C/2019**, condenando a fornecedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 1611 ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 30.783,20 (trinta mil setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

55. PROCESSO Nº 47898C/2020. FORNECEDOR: GBARBOSA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47898C/2020**, condenando a fornecedora GBARBOSA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 11.081,90 (onze mil oitenta e um reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

56. PROCESSO Nº 47285C/2019. FORNECEDOR: ELIZEU DO ROSÁRIO DA ROSA (CASA ROSÁRIO) – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47285C/2019**, condenando a fornecedora GBARBOSA ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

57. PROCESSO Nº 47889C/2020. FORNECEDOR: FRIGORIFICO CARVALHO – ADV: PATRICIA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB/BA 49.868. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47889C/2020**, condenando a fornecedora FRIGORIFICO CARVALHO ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 9.210,30 (nove mil duzentos e dez reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

58. PROCESSO Nº 47891C/2020. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (GBARBOSA RODOVIÁRIA) – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES OAB/BA 28.667. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47891C/2020**, condenando a fornecedora CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA

(GBARBOSA RODOVIÁRIA) ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 12.697,95 (doze mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

59. PROCESSO Nº 47502C/2019. FORNECEDOR: OLIVEIRA MASCARENHAS C. VAREJISTA DE ALIMENTOS – CONVENIÊNCIA CIDADE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47502C/2019**, condenando a fornecedora OLIVEIRA MASCARENHAS C. VAREJISTA DE ALIMENTOS – CONVENIÊNCIA CIDADE ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

60. PROCESSO Nº 45588C/2019. FORNECEDOR: ITAU UNIBANCO S.A AG 2905 – ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT OAB/PR 58.885. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45588C/2019**, condenando à fornecedora ITAU UNIBANCO S.A AG 2905, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

61. PROCESSO Nº 47517/2019. FORNECEDOR: SEMENTES RURAL LTDA – ADV: EMANUELLE DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/BA 29587. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47517/2019**, condenando à fornecedora SEMENTES RURAL LTDA, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 4.432,75 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

62. PROCESSO Nº 45591C/2019. FORNECEDOR: R P CERQUEIRA / ME – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45591C/2019**, condenando à fornecedora R P CERQUEIRA / ME, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$3.000,00 (três mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

63. PROCESSO Nº 47835C/2020. FORNECEDOR: MINE PREÇO SUPERMERCADO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47835C/2020**, condenando à fornecedora MINE PREÇO SUPERMERCADO, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

64. PROCESSO Nº 47623C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 1611 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47623C/2019**, condenando à fornecedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG: 1611, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 16.507,34 (dezesesseis mil quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento

da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

65. PROCESSO Nº 47204C/2019. FORNECEDOR: GALVÃO E MOREIRA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47204C/2019**, condenando à fornecedora GALVÃO E MOREIRA LTDA, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 4.114,14 (quatro mil cento e quatorze reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

66. PROCESSO Nº 47302C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL/AG 0068 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47302C/2019**, condenando à fornecedora CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL/AG 0068, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

67. PROCESSO Nº 47505C/2019. FORNECEDOR: C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI EPP (SUPER MIX FEIRA) – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47505C/2019**, condenando à fornecedora C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI EPP (SUPER MIX FEIRA), ao pagamento da **penalidade administrativa R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

68. PROCESSO Nº 47535C/2019. FORNECEDOR: BALBINEIDE LEÃO DOS SANTOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47535C/2019**, condenando à fornecedora BALBINEIDE LEÃO DOS SANTOS, ao pagamento da **penalidade administrativa R\$1.000,00 (mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

69. PROCESSO Nº 45065C/2018. FORNECEDOR: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA – ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB-SP 353.041/SE 8.318); PONTONET LOGISTICA S.A – ADV: HELVIO SANTOS SANTANA (OAB-SP 353.041/SE 8.318) e AURENIR GONÇALVES DA SILVA (OAB-SP 340.376); e RICARDO ELETRO MARECHAL DEODORO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pela PROCEDÊNCIA** da reclamação que deu origem ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45065C/2018**, condenando as fornecedoras RICARDO ELETRO – MARECHAL DEODORO e GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,13 (três mil e trinta e nove reais e treze centavos), assim como também, a fornecedora PONTONET LOGISTICA S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.019,13 (três mil e dezenove reais e treze centavos), com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal.

70. PROCESSO Nº 46001C/2019. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46001C/2019**, condenando a fornecedora BANCO PAN S.A ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**, com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

71. PROCESSO Nº 43573C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA - ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o processo o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43573C/2018**, condenando o fornecedor ao **pagamento da penalidade administrativa no valor R\$ 3.042,72 (três**

mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

72. PROCESSO Nº 43534C/2018. FORNECEDORES: LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; MOTOROLA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e ASSURANT SEGURADORA S/A – ADV: Antônio Ary Franco Cesar **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o processo administrativo nº 43534C/2018, condenando as fornecedoras MOTOROLA e ASSURANT SEGURADORA S/A ao **pagamento de multa nos valores de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) para a fornecedora ASSURANT e R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) para a fornecedora MOTOROLA.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

73. PROCESSO Nº 30597C/2014. FORNECEDOR: K.B. DO NASCIMENTO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30597C/2014**, condenando a fornecedora K.B. DO NASCIMENTO ao pagamento das penalidades administrativas no valor de **R\$ 3.419,55 (três mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

74. PROCESSO Nº 48186C/2020. FORNECEDOR: P P S SANTANA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48186C/2020**, advertindo a P P S SANTANA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

75. PROCESSO Nº 48187C/2020. FORNECEDOR: JJ SILVA JUNIOR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48187C/2020**, advertindo a JJ SILVA JUNIOR. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

76. PROCESSO Nº 48188C/2020. FORNECEDOR: GBARBOSA – CENCOSUD BRASIL COM LTDA – ADV: ANABEL DA CRUZ PINTO (OAB/SE 4.108). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48188C/2020**, advertindo a GBARBOSA – CENCOSUD BRASIL COM LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

77. PROCESSO Nº 48189C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA SÃO PAULO S.A – ADV: JULIANA CHISTIBA PAOLINELLI DINIZ OAB/BA 59.573. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48189C/2020**, advertindo a DROGARIA SÃO PAULO S.A. Com assento no artigo 56, inciso I, e

seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

78. PROCESSO Nº 48192C/2020. FORNECEDOR: MCJ COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48192C/2020**, advertindo a MCJ COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

79. PROCESSO Nº 48193C/2020. FORNECEDOR: IDEAL EMPREEND FARMACEUTICOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48193C/2020**, advertindo a IDEAL EMPREEND FARMACEUTICOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

80. PROCESSO Nº 48194C/2020. FORNECEDOR: JADEH COM DE PROD FARMACEUTICOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48194C/2020**, advertindo a JADEH COM DE PROD FARMACEUTICOS. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

81. PROCESSO Nº 48196C/2020. FORNECEDOR: C MENDES MELO PROD FARM DROGARIA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48196C/2020**, advertindo a C MENDES MELO PROD FARM DROGARIA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

82. PROCESSO Nº 48197C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA BOA NOVA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48197C/2020**, advertindo a DROGARIA BOA NOVA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

83. PROCESSO Nº 48198C/2020. FORNECEDOR: JOANA BATISTA XAVIER E CIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48198C/2020**, advertindo a JOANA BATISTA XAVIER E CIA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos

injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

84. PROCESSO Nº 48199C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA BRITO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48199C/2020**, advertindo a FARMACIA BRITO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

85. PROCESSO Nº 48200C/2020. FORNECEDOR: HELIO RIBEIRO DE SOUZA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48200C/2020**, advertindo a HELIO RIBEIRO DE SOUZA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

86. PROCESSO Nº 48201C/2020. FORNECEDOR: ADRIA SODRE AZEVEDO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48201C/2020**, advertindo a ADRIA SODRE AZEVEDO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

87. PROCESSO Nº 48202C/2020. FORNECEDOR: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48202C/2020**, advertindo a EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

88. PROCESSO Nº 48203C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA IGUATEMI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48203C/2020**, advertindo a DROGARIA IGUATEMI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

89. PROCESSO Nº 48204C/2020. FORNECEDOR: NEILMA SILVA ARGOLO FARMACIA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48204C/2020**, advertindo a NEILMA SILVA ARGOLO FARMACIA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

90. PROCESSO Nº 48205C/2020. FORNECEDOR: M DOS REIS DO CARMO SOARES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 48205C/2020, advertindo a M DOS REIS DO CARMO SOARES. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

91. PROCESSO Nº 48206C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA ULTRAMED LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48206C/2020**, advertindo a FARMACIA ULTRAMED LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

92. PROCESSO Nº 48207C/2020. FORNECEDOR: D & D CRISTAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48207C/2020**, advertindo a D & D CRISTAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

93. PROCESSO Nº 48208C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA VITORIO EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48208C/2020**, advertindo a DROGARIA VITORIO EIRELI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

94. PROCESSO Nº 48209C/2020. FORNECEDOR: J B O CARNEIRO EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48209C/2020**, advertindo a J B O CARNEIRO EIRELI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

95. PROCESSO Nº 48210C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA JSILVA EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48210C/2020**, advertindo a FARMACIA JSILVA EIRELI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

96. PROCESSO Nº 48211C/2020. FORNECEDOR: MICHEL AKSON RAMOS LEITE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48211C/2020**, advertindo a MICHEL AKSON RAMOS LEITE. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos

do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

97. PROCESSO Nº 48212C/2020. FORNECEDOR: COM DE MEDICAMENTOS MENOR PREÇO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48212C/2020**, advertindo a COM DE MEDICAMENTOS MENOR PREÇO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

98. PROCESSO Nº 48213C/2020. FORNECEDOR: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48213C/2020**, advertindo a EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

99. PROCESSO Nº 48214C/2020. FORNECEDOR: DANIEL AUGUSTO GONÇALVES SOUZA DOS ANJOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48214C/2020**, advertindo a DANIEL AUGUSTO GONÇALVES SOUZA DOS ANJOS. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

100. PROCESSO Nº 48217C/2020. FORNECEDOR: J M DROGARIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48217C/2020**, advertindo a J M DROGARIA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

101. PROCESSO Nº 48219C/2020. FORNECEDOR: SILVANA DE COVAS SANTOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48219C/2020**, advertindo a SILVANA DE COVAS SANTOS. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

102. PROCESSO Nº 48220C/2020. FORNECEDOR: MIRANTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48220C/2020**, advertindo a MIRANTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta

Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

103. PROCESSO Nº 48221C/2020. FORNECEDOR: EG DE CARVALHO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48221C/2020**, advertindo a EG DE CARVALHO. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

104. PROCESSO Nº 48222C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA LARA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48222C/2020**, advertindo a FARMACIA LARA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

105. PROCESSO Nº 48223C/2020. FORNECEDOR: ANA CELIA CALVAO FERREIRA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48223C/2020**, advertindo a ANA CELIA CALVAO FERREIRA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

106. PROCESSO Nº 48224C/2020. FORNECEDOR: O N N FRANCA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48224C/2020**, advertindo a O N N FRANCA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

107. PROCESSO Nº 48225C/2020. FORNECEDOR: L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48225C/2020**, advertindo a L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

108. PROCESSO Nº 48226C/2020. FORNECEDOR: JOSE CLAUDIO COSTA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48226C/2020**, advertindo a JOSE CLAUDIO COSTA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

109. PROCESSO Nº 48227C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA SOBRADINHO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 48227C/2020, advertindo a FARMACIA SOBRADINHO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

110. PROCESSO Nº 48228C/2020. FORNECEDOR: FARME BRITO LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48228C/2020**, advertindo a FARME BRITO LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

111. PROCESSO Nº 48229C/2020. FORNECEDOR: ICL FARMACIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48229C/2020**, advertindo a ICL FARMACIA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

112. PROCESSO Nº 48230C/2020. FORNECEDOR: J.O. TOBIAS DROGARIA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48230C/2020**, advertindo a J.O. TOBIAS DROGARIA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

113. PROCESSO Nº 48231C/2020. FORNECEDOR: C ALMEIDA MARQUES – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48231C/2020**, advertindo a C ALMEIDA MARQUES. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

114. PROCESSO Nº 48232C/2020. FORNECEDOR: JCS FARMACIA EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48232C/2020**, advertindo a JCS FARMACIA EIRELI. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

115. PROCESSO Nº 48233C/2020. FORNECEDOR: LAB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48233C/2020**, advertindo a LAB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente

ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

116. PROCESSO Nº 48234C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48234C/2020**, advertindo a DROGARIA E FARMACIA DO TRABALHADOR. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

117. PROCESSO Nº 48235C/2020. FORNECEDOR: L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48235C/2020**, advertindo a L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

118. PROCESSO Nº 48236C/2020. FORNECEDOR: ICL FARMACIA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48236C/2020**, advertindo a ICL FARMACIA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

119. PROCESSO Nº 48237C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA BORGES OLIVEIRA LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48237C/2020**, advertindo a DROGARIA BORGES OLIVEIRA LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente ADVERTÊNCIA visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

120. PROCESSO Nº 39047C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.510. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 39047C/2016, tendo em conta a impropriedade dos anexos probatórios juntado aos autos.

121. PROCESSO Nº 39165C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 39165C/2016, tendo em conta a incompetência territorial.

122. PROCESSO Nº 23427C/2012. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.010. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 23427C/2012, haja vista a inverossimilhança dos fatos expostos.

123. PROCESSO Nº 33000C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.010. **DECIDE: pelo arquivamento** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 33000C/2014, tendo em vista que o objeto da lide em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

124. PROCESSO Nº 29891C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.010 e RENATA MARIELA SANTOS FALCÃO OAB/BA 36.387. **DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO** do PROCESSO ADMINISTRATIVO 43998C/2018, tendo em vista que o objeto da lide em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

- 125. PROCESSO Nº 33072C/2014. FORNECEDOR:** COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES OAB/BA 25.010 e JOÃO HENRIQUE SANTANA FALCÃO OAB/BA 25.446. **DECIDE: PELO ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33072C/2014**, haja vista a inverossimilhança dos fatos expostos.
- 126. PROCESSO Nº 46765C/2019. FORNECEDORES:** SAMSUNG – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB/MG 139.397; MIDWAY FINANCEIRA S/A – ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341; RIACHUELO – ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP 128.341. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46765C/2019**, tendo em vista a não inclusão da responsável no polo passivo.
- 127. PROCESSO Nº 43978C/2018. FORNECEDOR:** ZENILDO ALVES 03204610500, ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43978C/2018**, tendo em vista que ao realizar a consulta ao sistema da Receita Federal, foi identificado que o CNPJ da empresa encontra-se em situação “baixado” e, por motivo de “EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA”.
- 128. PROCESSO Nº 1338C/2002. FORNECEDOR:** VESPER – ADV: ALBERTO ABUBAKIR OAB/BA 14.947. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338C/2002**, tendo em vista que no momento do fato a consumidora encontrava-se inadimplente.
- 129. PROCESSO Nº 39992C/2016. FORNECEDOR:** CENCONSUD BRASIL COMERCIAL – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1338C/2016**, tendo em vista que o fornecedor contemplou o pedido empreendido pela consumidora.
- 130. PROCESSO Nº 31351C/2014. FORNECEDOR:** VIVO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31351C/2014**, tendo em vista que as solicitações proferidas na queixa foram atendidas no pleito da audiência.
- 131. PROCESSO Nº 46363C/2019. FORNECEDOR:** UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/PE 23.255. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46363C/2019**, tendo em vista a ausência de provas para caracterizar a falha na prestação de serviço.
- 132. PROCESSO Nº 44555C/2018. FORNECEDOR:** VIVO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44555C/2018**, tendo em vista que o consumidor injustificadamente recusou a proposta que contemplaria o seu pedido.
- 133. PROCESSO Nº 36470C/2015. FORNECEDOR:** ITAU UNIBANCO S A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36470C/2015**, tendo em vista que o consumidor injustificadamente recusou proposta que contemplaria o seu pedido.
- 134. PROCESSO Nº 44583C/2018. FORNECEDOR:** UNIÃO MÉDICA – ADV: LUCAS VIEIRA DA SILVA BRITO OAB/BA 56.144. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44583C/2018**, tendo em vista que o pedido já fora cumprido pela fornecedora.
- 135. PROCESSO Nº 40688C/2016. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA – ADV: RAFAEL KORASI MARTINS OAB/SP 247.984; LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS OAB/MG 63.513 e SERVICE SENTER – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40688C/2016**, tendo em vista o acordo realizado em audiência de conciliação.
- 136. PROCESSO Nº 44295C/2018. FORNECEDOR:** MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44295C/2018**, tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.
- 137. PROCESSO Nº 44138C/2018. FORNECEDOR:** HIPERCARD – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44138C/2018**, tendo em vista que o consumidor injustificadamente recusou proposta que contemplaria o seu pedido.
- 138. PROCESSO Nº 44040C/2018. FORNECEDOR:** CASAS BAHIA (VIA VAREJO S.A) – ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/RJ 187.262, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A – ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR OAB/PE 23.289 e MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37.906. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44040C/2018**, haja vista que a razão da negativa se enquadra na exceção contratual às fls. 6/10.
- 139. PROCESSO Nº 43717C/2018. FORNECEDOR:** ODONTOPREV – ADV: LUCAS VIEIRA DA SILVA BRITO OAB/BA 56.144. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43717C/2018**, haja vista que a reclamada agiu em exercício regular de um direito.
- 140. PROCESSO Nº 44026C/2018. FORNECEDOR:** POSITIVO TECNOLOGIA S.A – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON OAB/SP 95.182. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44026C/2018**, haja vista o acordo realizado em audiência de conciliação.
- 141. PROCESSO Nº 23824C/2012. FORNECEDORES:** BRITANIA ELETRODOMÉSTICOS S/A – ADV: GUILHERME TEUBL FERREIRA OAB/SP 211.481; ASTEC – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; LOJAS INSINUANTE – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; GARANTEC – ADV: CLAUDIA CARDOSO OAB/SP 40731. **DECIDE:** decide pelo **ARQUIVAMENTO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23824C/2012**, haja vista o acordo realizado em audiência de conciliação.

- 142. PROCESSO Nº 43931C/2018. FORNECEDOR: COELBA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43931C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória, devido à falta de ata de audiência.
- 143. PROCESSO Nº 43740C/2018. FORNECEDOR: BANCO BONSUCESSO S.A. – ADV: ANA CAROLINA P. TOLENTINO OAB/MG 161-586. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43740C/2018**, tendo em vista que a empresa apenas agiu em exercício regular do direito.
- 144. PROCESSO Nº 43564C/2018. FORNECEDORES: CASAS BAHIA SENHOR DOS PASSOS - ADV: RICARDO MARTINS MOTTA OAB/SP 233.247, POSITIVO TECNOLOGIA S/A – SP – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON OAB/SP 95.182, ALEXSANDRO D DE M SILVA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43564C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória, devido à falta de ata de audiência.
- 145. PROCESSO Nº 44117C/2018. FORNECEDOR: FEIRA TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44117C/2018**, tendo em vista que o caso em apreço não merece prosperar devido à situação cadastral da fornecedora.
- 146. PROCESSO Nº 44434C/2018. FORNECEDOR: MARINEIDE NERI DOS SANTOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44434C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória dos fatos constitutivos.
- 147. PROCESSO Nº 44019C/2018. FORNECEDOR: CERÂMICA PORTINARI S/A – ADV: LUCIANA AVENA DE OLIVEIRA OAB/SC 29.421 - B. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44019C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória dos fatos constitutivos.
- 148. PROCESSO Nº 44461C/2018. FORNECEDORES: CASAS BAHIA MARECHAL DEODORO - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, PHILCO ELETRONICOS SA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e ELETROPEÇAS COML DE PEÇAS LTDA - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44461C/2018**, tendo em vista o acordo realizado na esfera do Juizados Especiais.
- 149. PROCESSO Nº 43894C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43894C/2018**, tendo em vista que não houve prática de ato ilícito por parte da fornecedora.
- 150. PROCESSO Nº 43905C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 4622-1 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43905C/2018**, tendo em vista que o fornecedor contemplou o pedido empreendido pela consumidora.
- 151. PROCESSO Nº 43831C/2018. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/BA 37906. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43831C/2018**, tendo em vista a insuficiência probatória dos fatos constitutivos.
- 152. PROCESSO Nº 43887C/2018. FORNECEDOR: IBI CARD S/A – ADV: MARCOS DE SOUZA PANSO OAB/SP 208.422. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43887C/2018**, tendo em vista a recusa injustificada do consumidor ao não aceitar o acordo.
- 153. PROCESSO Nº 43838C/2018. FORNECEDORES: AGIBANK FINANCEIRA S.A – ADV: WILSON SALES BELCHIOR OAB/BA 39.401 e CAIXA ECONOMICA FEDERAL – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43838C/2018**, tendo em vista que o caso em apreço não merece prosperar devido à insuficiência probatória.
- 154. PROCESSO Nº 44082C/2018. FORNECEDOR: IBI CARD S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44082C/2018**, tendo em vista a ilegitimidade passiva da fornecedora.
- 155. PROCESSO Nº 43850C/2018. FORNECEDOR: LOJAS RENNER S/A – ADV: JACQUES ANTUNES SOARES OAB/RS 75.751. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43850C/2018**, tendo em vista que o caso em apreço se encontra fora da competência territorial desta Superintendência.
- 156. PROCESSO Nº 43913C/2018. FORNECEDORES: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A – ADV: GIZA HELENA COELHO OAB/SP 166.349, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS NPL I – ADV: GIZA HELENA COELHO OAB/SP 166.349, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313, MASTERCARD BRASIL LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43913C/2018**, tendo em vista que o caso em apreço não merece prosperar devido à insuficiência probatória.

157. PROCESSO Nº 43825C/2018. FORNECEDORES: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A – ADV: GIZA HELENA COELHO OAB/SP 166.349, FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS NPL I – ADV: GIZA HELENA COELHO OAB/SP 166.349, CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA OAB/BA 56.313, MASTERCARD BRASIL LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43825C/2018**, tendo em vista que o caso em apreço não merece prosperar devido à insuficiência probatória.

Feira de Santana, 07 de junho de 2021.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
Superintendente do PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM O INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que estarão abertas as inscrições à seleção pública simplificada destinada à contratação de técnicos de nível médio e nível superior, para prestação de serviços temporários no âmbito do programa Criança Feliz, no Município de Feira de Santana, seguindo a legislação do referido Programa.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A seleção pública simplificada, objeto deste processo, seguindo a **INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, de 5 de maio de 2017**, deve informar o preenchimento de vagas resguardando a publicidade e a transparência, sendo, portanto, amplamente divulgado, publicado em diário oficial, sítio eletrônico da própria secretaria ou em jornais de grande circulação.

1.1. O referido edital do PSS deve especificar a categoria; as vagas a que se destinam; a quantidade de vagas; as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS; os requisitos para a seleção (formação acadêmica, se for o caso, experiência profissional, disponibilidade para viagens); a documentação obrigatória; o valor da remuneração; o prazo da contratação (especificar o prazo do contrato – 24 meses, vedada a sua prorrogação).

1.2. A seleção pública simplificada deste edital será realizada em 02 (duas) etapas para todos os interessados nos termos do Anexo I.

1.3. As etapas serão: Análise Curricular e Entrevista (ambas classificatórias e eliminatórias).

Parágrafo 1º - Serão aprovados nesta seleção os candidatos que obtiverem a maior soma dos pontos nas duas etapas.

Parágrafo 2º - Na primeira etapa serão classificados os candidatos que obtiverem nota mínima de 5(cinco) pontos, e serão eliminados os candidatos que obtiverem nota mínima inferior a 5 (cinco) pontos.

Parágrafo 3º - Na segunda etapa serão aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 5 (cinco) pontos, por ordem de classificação respeitado o número de vagas, ficando os demais no cadastro reserva, também respeitado o número de vagas.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

Parágrafo 5º - Não será aceito, sob qualquer hipótese, pedidos de revisão de notas atribuídas pela Banca Examinadora.

1.4. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das fases deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.5. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanais, nos turnos matutino e vespertino, para o nível médio.

1.6. Para os cargos de supervisor a carga horária será de 20h a 40 h/ semanais, conforme o que rege o Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz.

1.7. Nos casos em que a função exercida pelo Técnico de Nível Superior, tenha carga horária regulamentada em lei, será adotada carga horária semanal, conforme os instrumentos legais de cada profissão.

1.8. Os candidatos aprovados deverão ter disponibilidade para cumprimento da carga horária atribuída ao seu cargo.

Parágrafo 1º - Os profissionais de Nível Superior que integram esse Processo Seletivo deverão possuir:

I - Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação- MEC;

II- Registro profissional no respectivo Conselho, quando houver.

Parágrafo 2º - As atividades dos contratados serão desenvolvidas nos territórios dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) existentes na sede e nos Distritos do Município de Feira de Santana, sendo exigida atividade de visita familiar, sem precisar de veículo de qualquer natureza, num raio de até 2,0 (dois) quilômetros do local estratégico definido pela coordenação;

1.9. A remuneração será conforme apontada em Anexo I.

Parágrafo único - Conforme a Instrução Operacional Nº 1, de 05 de maio de 2017, em seu art. 23º: A remuneração dos servidores temporários, contratados de acordo com o permissivo legal, não deverá ser superior à faixa fixada para aqueles do quadro permanente que desempenhem função semelhante às condições do mercado de trabalho.

1.10. Para contratação imediata dos cargos de Visitador (a) / Educador(a) Social, com Nível Médio completo serão disponibilizadas 23(vinte e três) vagas, com 115(cento e quinze) vagas para o cadastro de reserva;

1.11. Para contratação imediata dos cargos de Técnico de nível superior serão disponibilizadas 10(dez)vagas, com 50(cinquenta) vagas para o cadastro de reserva;

Parágrafo único - De acordo com a **Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011, no seu art. 3º**: São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional.

2. Das vagas existentes, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, conforme a **Lei Federal 7.853**, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo **Decreto Federal 3.298**, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único - Na inexistência de candidatos habilitados, pessoas com deficiência, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, seguindo a ordem de classificação.

3. O prazo de validade da seleção e/ou contratação será de 24 meses, sendo vedada a sua prorrogação, contados da data de sua homologação pelo Poder Executivo do Município de Feira de Santana.

II. DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições serão realizadas no período de 09 a 11 de junho de 2021, no site da Prefeitura.

4.2. Os candidatos deverão comparecer na Igreja Ev. Avivamento Bíblico (Av. Senhor dos Passos, 26, Centro), portando os seguintes documentos físicos para entrega:

4.2.1. Nível Médio

- a) Comprovante de inscrição pelo site da Prefeitura;
- b) Cópia autenticada da Ficha 19;
- c) Cópia dos Certificados dos cursos complementares, se tiver;

d) Currículo Profissional com as experiências descritas.

4.2.2. Nível Superior

- a) Comprovante de inscrição pelo site da Prefeitura;
- b) Cópia autenticada do Diploma do Curso Superior;
- c) Certificado de Conclusão da Pós-graduação, se tiver;
- d) Cópia dos Certificados dos cursos complementares, se tiver;
- e) Currículo Profissional com as experiências descritas.

5. Poderão candidatar-se aos cargos todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos e que atendam às especificações do Anexo I:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- e) Ter a idade mínima de 18 anos;
- f) Possuir escolaridade mínima compatível com o cargo, de acordo com exigência do edital;
- g) Gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo;
- h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

6. Os procedimentos para inscrição obedecerão às seguintes regras:

- 6.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição será considerada válida a última inscrição.
- 6.2 Não será aceita a inscrição sem a devida comprovação curricular;
- 6.3 Não serão aceitas inscrições condicionadas.

III – IDENTIFICAÇÃO

7. Somente será admitido na sala de Entrevista o candidato que estiver portando documento de identidade original que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do OAB, CREF, CREA, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

7.1 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

8. Poderá ser excluído da seleção o candidato que não cumprir todas as condições e exigências deste edital, inclusive perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

V- DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Pública, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

10. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, particularmente em seu artigo de nº 40, participarão da Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos.

11. Nos termos estabelecidos pelo Decreto de nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, o candidato com deficiência deverá comunicá-las, no ato de inscrição no site da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, e entregar a documentação abaixo descrita juntamente com a documentação exigida;

12. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, será considerado como não deficiente.

13. Os candidatos com deficiência deverão comprovar deficiência apontada no ato da inscrição e de sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

14. Será eliminado da seleção simplificada o candidato com deficiência que não se constatar a deficiência apontada no ato da inscrição ou que não se enquadre nos termos da Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto 5.296/2004.

VI. DA SELEÇÃO

15. A Seleção constará de 02 (duas) etapas, na forma aqui estabelecida:

16. A Primeira Etapa é a análise do currículo dos candidatos, de caráter classificatória e eliminatória, onde serão avaliados:

- a) formação básica, conforme a função;
- b) experiência comprovada em programas sociais similares;
- c) formação complementar compatível com o objeto do programa;

Parágrafo 1º - serão habilitados para a etapa subsequente os candidatos que obtiverem um mínimo de 5 (cinco) pontos (Anexo II).

Parágrafo 2º - a lista dos candidatos habilitados para a segunda etapa estará disponível no Diário Oficial (www.feiradesantana.ba.gov.br) até o dia 18 de junho de 2021.

17. A segunda etapa será a Entrevista para os candidatos de nível médio e superior, de caráter classificatória e eliminatória para o cargo, e somente será aplicada para os candidatos habilitados na etapa anterior.

17.1 Os candidatos deverão apresentar-se para a entrevista no período de 21 a 23 de junho de 2021, no anexo da Igreja do Avivamento Bíblico, Avenida Senhor dos Passos nº 26 – Centro, obedecendo ao cronograma publicado no sítio eletrônico do Município juntamente com a relação dos aprovados.

17.2 Será atribuída ao candidato entrevistado uma pontuação conforme desempenho na entrevista de acordo com os critérios a serem avaliados, conforme ANEXO II deste edital, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5 (cinco) pontos, nesta etapa.

17.3 No ato da entrevista os candidatos serão abordados sobre os seguintes temas: conhecimentos gerais, políticas públicas, programa Criança Feliz, Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Primeira Infância, disponibilidade para o trabalho entre outros, a critério da Banca Examinadora.

18. Em caso de empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

19. A lista dos classificados na etapa final estará disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município até o dia 28 de junho de 2021.

20. A Banca Examinadora será constituída por 03 (três) profissionais de nível superior nomeados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

21. Os selecionados, para contratação, deverão comprovar disponibilidade de tempo, observando os dispositivos legais para os casos de duplo vínculo empregatício.

VII. DOS RECURSOS

22. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, conforme ANEXO III, contados da data de cada publicação; os candidatos poderão apresentar recursos, desde que fundamentados em erro material ou omissão objetivamente constatada.

23. Os recursos deverão ser dirigidos à Banca Examinadora, protocolizados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo nele constar: Nome, Fundamentação, Assinatura, Data e Endereço Completo.

I. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será reconhecido, considerado, para este efeito, a data do ingresso no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II. A Banca Examinadora deliberará pelo recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

24. Os recursos serão apreciados em uma única instância, vedada a multiplicidade de recursos.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25. O acompanhamento das publicações referentes à seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato.

26. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas aos resultados parcial e final da seleção.

27. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece o presente edital e de que aceita as condições do Concurso, tais como se acham nele estabelecidas.

28. A aprovação neste Certame não cria, para o candidato, direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação.

29. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer da Seleção Pública, mesmo que só verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

30. Qualquer item do Edital poderá sofrer alterações ou atualizações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado.

31. Será eliminado da Seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que cometer burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros atos relativos à mesma.

32. Será excluído do processo o candidato que, no seu decorrer, for condenado por sentença judicial transitada em julgado ou contrariar requisitos estabelecidos para essa Seleção.

33. Os profissionais contratados poderão ser afastados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, desde que comprovada a não adequação do profissional às exigências legais do programa.

34. Cabe exclusivamente a Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deliberar sobre a nomeação dos candidatos habilitados em rigorosa ordem de classificação, em número suficiente para atender às necessidades do serviço, não havendo, portanto, obrigatoriedade de nomeação do número total de classificados, o qual fica a depender da conveniência e oportunidade da Administração.

35. Para a contratação dos selecionados serão exigidos os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia acompanhada de original):

I. Cédula de Identidade Civil atualizada, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, ou Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Órgão de Classe, ou Carteira Nacional de habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

II. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III. Comprovante de Residência;

IV. Comprovante do Serviço Militar (Sexo masculino);

V. Comprovante de quitação eleitoral.

VI. Comprovante de escolaridade;

VII. Certidão de antecedentes criminais.

VIII. Currículo Vitae, devidamente comprovado, com cópia autenticada de títulos ou cópia acompanhada de original;

IX. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

X. Comprovante de inscrição no PIS;

XI. Comprovante de conta bancária conforme indicação da SEDESO.

XII. Declaração de Bens.

XIII. Declaração de que não possui dois ou mais vínculos empregatícios, exceto nos casos previstos em Lei.

XIV. Atestado de sanidade física e mental;

XV. Foto 3x4

Parágrafo único - na ausência de qualquer dos documentos elencados no prazo estipulado no cronograma o candidato será considerado eliminado.

36. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção pública constante deste edital serão prestadas através do Diário Oficial do Município.

37. Os casos omissos no processo seletivo serão resolvidos pela Banca Examinadora, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO – I

FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, VAGAS E REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL R\$
Visitador – Educador Social Técnico de Nível Médio - Resolução CNAS nº 09/2014	1. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes; 2. Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor; 3. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil; 4. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor; 5. Acompanhar e registrar resultados alcançados; 6. Participar de reuniões semanais com supervisor; 7. Participar do processo de educação permanente; 8. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede; 9. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.	23	R\$1.100,00
Coordenador (Ensino superior completo; Experiência administrativa; Conhecimento na área social; Disponibilidade; Habilidades de liderança, comunicação e sistemas)	1. Aprimorar as ações de articulação nos territórios e apoiar as equipes de Supervisores e Visitadores.	01	R\$ 1696,00
Supervisor Técnico de nível Superior - Resolução CNAS nº 17/2011 (Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional)	1. Realizar caracterização e diagnóstico do território; 2. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; 3. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares; 4. Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário; 5. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver; 6. Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores; 7. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor; 8. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.	09	R\$ 1.486,00

A Tabela acima segue o que regem as resoluções do CNAS, e o Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz para formação da equipe do Programa.

ANEXO – II

BAREMA PARA AVALIAÇÃO

1. Análise Curricular – 1ª FASE (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA)

Nível Médio

Indicadores	Pontuação Máxima
Curso Superior completo	2
Curso Superior Incompleto a partir do 2º ano	1
Cursos complementares a critério da Banca Examinadora	2
Experiência comprovada (a cada um ano de experiência)	5

Nível Superior

Indicadores	Pontuação Máxima
Curso de Pós Graduação Completo	2
Curso de Pós Graduação Incompleto	1
Cursos complementares a critério da Banca Examinadora	2
Experiência comprovada (a cada um ano de experiência)	5

2. Entrevista – 2ª FASE (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA)

Indicadores	Pontuação Máxima
Perfil do candidato para o trabalho a ser desempenhado	3
Conhecimento de políticas públicas, programa Criança Feliz, ação social e comunitária.	3
Desenvoltura, capacidade de comunicação	2
Capacidade de trabalho em grupo	2

ANEXO - III

CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
PERÍODO PARA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES	09/06 a 11/06
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR - 1ª FASE	14/06 a 16/06
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª FASE	18/06
REALIZAÇÕES DAS ENTREVISTAS - 2ª FASE	21 a 23/06
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	28/06
PRAZO PARA RECURSO FINAL	29/06 a 05/07
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	06/07
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	07/07 a 09/07

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 6-2021-1022D

CONTRATO: 5-2021-1022C. **Processo administrativo** nº 189-2021. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** BACONE SERVIÇOS CENTRAIS TELEFÔNICOS E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Locação de 01 (uma) central telefônica para atender as necessidades da sede da FUNTITEC, Museu Parque do Saber, Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva e do Centro de Cultura Maestro Miro, com instalação inclusa, pelo período de 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **Assinatura do Contrato:** 03/05/2021. Feira de Santana, 03/05/2021 – Antônio Carlos D. Coelho, Diretor-Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 7-2021-1022D

CONTRATO: 6-2021-1022C. **Processo administrativo** nº 164-2021. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADA:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, controle integrado de pragas e limpeza de caixa d'água nas unidades da FUNTITEC pelo período de 04 (quatro) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais). **Assinatura do Contrato:** 03/05/2021. Feira de Santana, 03/05/2021 – Antônio Carlos D. Coelho, Diretor-Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 2021.****Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nº 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020, 006/2021, 015/2021, 025/2021, 033/2021 e 39/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome Servidor	Secretaria	Conclusão
080318360	Adriana Silva Carvalho	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/07/2021
080000523	Arlete Maria Lacerda de Brito	SMS	Concedida licença médica com alta em 21/06/2021
080321800	Gercileide das Virgens	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/08/2021
010726066	Joseval Campos dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica com alta em 20/06/2021
080322244	Marinez Souza da Conceição	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 30/09/2021
080005353	Marycelia Neri Porto	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2021
010752376	Patricia Teixeira de Brito	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/09/2021
27	Vicen Ferreres de Oliveira	CMFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/07/2021

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 07 de junho de 2021.

Elionai Carvalho de Santana

Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana